



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA  
- MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

## **INEXIGIBILIDADE nº 021/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 097/2025**

#### **1. OBJETO:**

Tem por objeto a inscrição da Escolinha do Ponte na 2ª Copa Viçosa Esporte e Lazer (VEL), que ocorrerá em Viçosa a partir de 26 de julho de 2025. A taxa total de inscrição é de R\$1.920,00(mil e novecentos e vinte reais), referente às categorias sub-11 e sub-13, destinada a custos com arbitragem, premiação e demais despesas do evento. Esta participação está alinhada com o programa de serviços esportivos delineado no cronograma de atividades do Departamento de Esportes.

O processo de inexigibilidade é viável uma vez que a Copa Viçosa Esporte e Lazer (VEL), é a única entidade responsável pela organização e regulamentação das competições estaduais de Jiu-Jitsu em Minas Gerais, sendo reconhecida pelas federações e confederações nacionais da modalidade.

#### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

A participação da Escolinha do Ponte na 2ª Copa Viçosa Esporte e Lazer (VEL), que será realizada na cidade de Viçosa a partir de 26 de julho de 2025. A taxa de inscrição contempla as categorias sub-11 e sub-13, e o valor será destinado à cobertura de custos com arbitragem, premiação (troféus e medalhas) e demais despesas necessárias para a realização da competição, podendo ser ajustado conforme o número total de equipes participantes. Esta participação está alinhada com o programa de serviços esportivos delineado no cronograma de atividades do Departamento de Esportes.

#### **3. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:**

O valor dos custos tendo como valor total **R\$ 1.920,00** (mil, novecentos e vinte reais).

De acordo com proposta encaminhada para Prefeitura Municipal de Coimbra, pretende-se a **Contratação da empresa VIÇOSA ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.855.073/0001-04, Localizada na Avenida Maria de Castro Silva, nº 349, Bairro Vale do Sol, na Cidade de Viçosa-MG, CEP: 36.570.001.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- Executar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no subitem 1.1.



do Termo de Referência.

- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço.
- Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) a serem executado(s).
- Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, a Contratada correspondente a prestação do(s) serviço(s).
- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.



## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

De acordo com os termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o objeto da presente inexigibilidade, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no Regulamento da 2ª Copa Viçosa Esporte e Lazer (VEL).

## **7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

O gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será o Diretor de Cultura, Desporto e Turismo o Sr. **DOUGLAS JOSE PAIVA DE QUIROZ**, tem como gestor suplente e fiscal do contrato a Sta. **Katyla Kayla Pereira Cabral**, no qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dar ciência à Contratada, determinando o que for necessário conforme determinação art. art. 6º, Inciso XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da contratação pretendida com este processo será a especificada logo abaixo:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
3.3.90.39.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038	1.500.000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	R\$ 1.920,00

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA:**

- 1- O convite da 2ª Copa Viçosa Esporte e Lazer (VEL);
- 2- Estatuto Social Consolidado;
- 3- Ata de Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberativo 2024/2029.
- 4- Documento do Presidente, o Sr. José Maria de Oliveira Barbosa;
- 5- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- 6- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 7- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 9- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 10- Certidão de Débitos Trabalhistas;



**11-** Certidão Negativa de Distribuição ( Ações de Falências e Concordata);

**12-** Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **10. DAS PENALIDADES:**

O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas estão previsto no artigo 155, 156 e 162, da Lei Federal 14.133/21.

#### **11. PRAZO PARA CONTRATO E EMPENHO:**

- 1) A Administração, no prazo de cinco (05) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

#### **12. DO PAGAMENTO:**

- 1) O prazo para pagamento será em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
- 2) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

**Coimbra-MG, 22 de julho de 2025.**

**DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES**  
**DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA  
– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA E A EMPRESA XX**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.464/0001-17, neste ato representada pelo Diretor de Cultura, Desporto e Turismo o Sr. **DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria das Neves de Jesus, nº 130, Apto nº 31, Bairro Fátima, na cidade de Viçosa/MG, CEP: 36.572-174, inscrito no CPF sob o nº 115.532.596-61, portador da Cédula de Identidade nº MG-17.996.801-PC/MG, **CONTRATANTE**, e de outro lado **QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO RESPONSÁVEL**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1-** Tem por objeto a abertura de processo para inscrição da Escolinha do Ponte na 2ª Copa Viçosa Esporte e Lazer (VEL), que ocorrerá em Viçosa a partir de 26 de julho de 2025. A taxa total de inscrição é de R\$1.920,00(mil e novecentos e vinte reais), referente às categorias sub-11 e sub-13, destinada a custos com arbitragem, premiação e demais despesas do evento. Esta participação está alinhada com o programa de serviços esportivos delineado no cronograma de atividades do Departamento de Esportes, com as especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do material/serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SERV.	Participação da Escolinha do Ponte na 2ª Copa Viçosa Esporte e Lazer (VEL), que será realizada na cidade de Viçosa a partir de 26 de julho de 2025. A taxa de inscrição contempla as categorias sub-11 e sub-13, e o valor será destinado à cobertura de custos com arbitragem, premiação (troféus e medalhas) e demais despesas necessárias para a realização da competição, podendo ser ajustado conforme o número total de equipes participantes. Esta participação está alinhada com o programa de serviços esportivos delineado no cronograma de atividades do Departamento de Esportes.	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1-** O valor do pagamento será de **R\$ 1.920,00** (mil, novecentos e vinte reais).

**2.2-** O pagamento será efetuado de forma única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**2.3-** A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal às Certidões: Federal, Estadual e Municipal.

**2.4-** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou



ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

**2.5-** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 427/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

**2.6-** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

**2.7-** Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal (Código Tributário).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**3.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**4.1-** O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado caso o campeonato não se finalize no prazo determinado, a critério da Administração aceitar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1-** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1-** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

**6.2-** Cumprir com o Regulamento da 2ª Copa Viçosa Esporte e Lazer (VEL).

**6.3-** Executar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no subitem 1.1. do Termo de Referência.

**6.4-** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.



- 6.5-** Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).
- 6.6.-** Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.
- 6.7-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.8-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.9-** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 6.10-** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.11-** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1-** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.2-** Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3-** Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente a prestação do(s) serviço(s).
- 7.4-** Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 8.1-** As despesas com a presente inexigibilidade correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
3.3.90.39.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038	1.500.000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	R\$ 1.920,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA  
- MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1-** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

**10.1-** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendações proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**11.1-** A Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1-** É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**Coimbra-MG, XX de xx de 2025.**

Esta minuta de contrato encontra-se devidamente examinado e APROVADO por esta Assessoria.

**MARIANE ISABELA PEREIRA SUGAHARA**  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/MG 191.777

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES**  
**DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**RESPONSÁVEL**  
**REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA  
– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

## **HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO**, de acordo com o art. 71, IV e art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, a decisão da Comissão de Contratação de Licitação, instituída através da Portaria nº 013/2025 a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025 – Processo Administrativo nº 097/2025, referente a inscrição da Escolinha do Ponte na 2ª Copa Viçosa Esporte e Lazer (VEL), que ocorrerá em Viçosa a partir de 26 de julho de 2025.

O evento, promovido pela 2ª Copa Viçosa Esporte e Lazer (VEL), tem como objetivo ampliar a presença dos atletas em competições além do território local, promovendo maior visibilidade, incentivando o desempenho esportivo e estimulando o envolvimento em eventos regionais.

Esta participação está em conformidade com o programa de serviços esportivos estabelecido no cronograma de atividades do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo.

Empresa: **VIÇOSA ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.855.073/0001-04**, Localizada na Avenida Maria de Castro Silva, nº 349, Bairro Vale do Sol, na Cidade de Viçosa-MG, CEP: 36.570.001, pelo valor total de **R\$ 1.920,00** (mil e novecentos e vinte reais), uma vez que, foram atendidas as determinações do mesmo diploma legal.

**Coimbra-MG, 22 de julho de 2025.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES**  
**DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**